



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE REFERÊNCIA

Base legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “c”

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em educação para municípios, com atuação no suporte técnico e pedagógico à Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE, visando à otimização da gestão educacional, à melhoria da qualidade do ensino e ao cumprimento das legislações educacionais vigentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional, com suporte técnico e pedagógico à gestão municipal	Mês	12

1.2. A contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de suporte técnico e pedagógico especializado à Secretaria Municipal de Educação, diante da crescente complexidade das demandas educacionais e da exigência de cumprimento rigoroso das normas legais e diretrizes nacionais da educação.

2.2. A gestão educacional municipal demanda atuação técnica qualificada para planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

bem como para atendimento às exigências dos órgãos de controle e programas governamentais.

2.3. A ausência de equipe técnica altamente especializada pode comprometer a eficiência da gestão, a qualidade do ensino ofertado e o cumprimento das metas educacionais.

2.4. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada visa assegurar:

- ✓ suporte técnico e pedagógico qualificado;
- ✓ melhoria dos indicadores educacionais;
- ✓ fortalecimento da gestão escolar e administrativa;
- ✓ conformidade com a legislação educacional vigente;
- ✓ apoio estratégico na tomada de decisões.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria e consultoria educacional, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao suporte técnico e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A execução dos serviços abrangerá, de forma integrada:

- ✓ apoio técnico à gestão educacional;
- ✓ acompanhamento de programas e políticas públicas educacionais;
- ✓ orientação pedagógica e administrativa;
- ✓ suporte na elaboração de planejamentos educacionais;
- ✓ assessoramento na adequação às normas e legislações educacionais;
- ✓ apoio na melhoria dos indicadores de ensino.

3.3. A solução contempla todo o ciclo do serviço, incluindo:

- ✓ diagnóstico das necessidades educacionais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- ✓ planejamento estratégico das ações;
 - ✓ execução continuada dos serviços;
 - ✓ monitoramento e avaliação de resultados;
 - ✓ proposição de melhorias contínuas.

3.4. A prestação será contínua, com suporte técnico permanente, garantindo respostas ágeis e qualificadas às demandas da Secretaria.

3.5. A solução visa o fortalecimento institucional da educação municipal, com foco na eficiência, qualidade do ensino e segurança técnica das ações administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Empresa com comprovada experiência em assessoria e consultoria educacional.

4.2. Equipe técnica qualificada, com experiência em gestão educacional e políticas públicas.

4.3. Capacidade operacional para execução contínua dos serviços.

4.4. Entregáveis mínimos:

- ✓ relatórios técnicos periódicos;
- ✓ orientações pedagógicas;
- ✓ acompanhamento de programas educacionais;
- ✓ suporte técnico contínuo à gestão.

Subcontratação: Não será admitida.

Garantia contratual: Dispensada, considerando a natureza do objeto.

Condições de execução:

- ✓ prestação contínua durante a vigência;
- ✓ atendimento presencial e/ou remoto;
- ✓ atuação conforme demandas da Secretaria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- ✓ cumprimento de prazos e qualidade técnica.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. Execução conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Comunicação formal entre as partes.
- 5.3. Fiscalização por servidor designado (art. 117).
- 5.4. Gestão contratual conforme normas vigentes.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação considerará:

- ✓ qualidade técnica dos serviços;
- ✓ cumprimento de prazos;
- ✓ eficiência das soluções apresentadas.

6.2. Recebimento:

- provisório;
- definitivo.

6.3. Pagamento:

- até 10 dias úteis após atesto;
- mediante nota fiscal;
- com comprovação de regularidade fiscal.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Modalidade: **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, III, “c”).

7.2. Justificativa:

- ✓ serviço técnico especializado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- ✓ natureza predominantemente intelectual;
 - ✓ inviabilidade de competição;
 - ✓ necessidade de notória especialização.

7.3. Regime de execução:

- indireto;
- sem vínculo empregatício.

Habilitação:

- jurídica;
- fiscal;
- trabalhista;
- técnica;
- econômico-financeira.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor global estimado: **R\$ 120.000,00.**

8.2. Justificativa baseada em:

- ✓ proposta comercial apresentada;
- ✓ contratações similares;
- ✓ compatibilidade com o mercado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, a ser devidamente indicada pelo setor contábil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2020- Ações Desenvolvidas com o Salário Educação

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FR: 1500000

10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar os serviços objeto da contratação de forma contínua, eficiente e com elevado padrão técnico, em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo, da proposta apresentada e da legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional com enfoque técnico e pedagógico, observando as diretrizes da política educacional, as normas do sistema de ensino e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.1.3. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, com formação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços e pela qualidade das atividades desempenhadas.

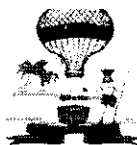
10.1.4. Atuar de forma estratégica no suporte à Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações educacionais, bem como para o cumprimento das metas e indicadores de desempenho.

10.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração, bem como aqueles inerentes às demandas educacionais, comunicando previamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

10.1.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados à gestão educacional, vedada sua divulgação sem autorização da Administração.

10.1.8. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela contratante, bem como apresentar relatórios técnicos periódicos, diagnósticos, pareceres e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.1.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

10.1.10. Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por falhas técnicas, negligência ou imperícia.

10.1.11. Atuar em conformidade com as boas práticas de gestão pública e educacional, contribuindo para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Educação e para a melhoria da qualidade do ensino.

10.1.12. Manter disponibilidade técnica e operacional para atendimento das demandas da Secretaria, inclusive em situações que exijam resposta imediata ou atuação prioritária.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, incluindo o fornecimento tempestivo de informações, documentos, dados, acesso a sistemas e demais elementos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

10.2.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, registro de ocorrências e atesto da execução dos serviços.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma sistemática, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as disposições contratuais, registrando formalmente eventuais inconsistências ou irregularidades.

10.2.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

10.2.5. Efetuar o pagamento à contratada de forma tempestiva, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo, após o devido atesto da execução dos serviços pelo fiscal designado.

10.2.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2.7. Comunicar formalmente à contratada, quaisquer alterações nas diretrizes, demandas ou prioridades institucionais que possam impactar a execução do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.2.8. Prestar apoio institucional necessário à execução dos serviços, facilitando a interlocução da contratada com os setores da Administração e garantindo a integração das atividades desenvolvidas.

10.2.9. Zelar pela boa gestão do contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar a eficiência, a legalidade e a adequada execução do objeto contratado.

10.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de quaisquer atos que comprometam a execução contratual, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- ✓ execução inadequada, incompleta ou irregular dos serviços;
- ✓ atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;
- ✓ falhas na qualidade técnica dos serviços prestados;
- ✓ descumprimento de cláusulas contratuais ou determinações da fiscalização;
- ✓ não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- ✓ resistência injustificada à fiscalização;
- ✓ prática de atos que prejudiquem a Administração ou comprometam a execução do contrato;
- ✓ violação do dever de sigilo das informações.

10.3.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, a ser definida no instrumento contratual;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

10.3.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade aplicada, considerando:

- ✓ a natureza e a gravidade da infração;
- ✓ os danos causados à Administração;
- ✓ a vantagem auferida pela contratada;
- ✓ as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- ✓ a reincidência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.3.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da contratada.

10.3.6. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

10.3.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Parte integrante do **Processo nº 057/2026**.

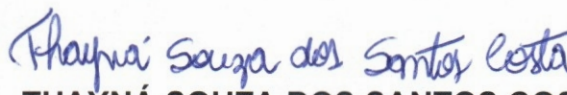
11.2. Vinculado à **Inexigibilidade nº 021/2026**.

11.3. Vinculado ao **Contrato nº 057/2026**.

11.4. Foro: Comarca de Malhador/SE.

Malhador/SE, 23 de abril de 2026.


UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR
Departamento de Compras


THAYNÁ SOUZA DOS SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Educação


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal